

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO
FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

Das Atribuições

Art. 1º - O Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro (FEERJ), instituído pela Resolução SEEDUC nº 4.776, de 05 de março de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 08 de março de 2012, possui as seguintes atribuições:

I - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política estadual de educação;

II - acompanhar, junto à Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro e das Câmaras Municipais deste Estado, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação, em especial a de projetos de leis dos Planos Decenais de Educação definidos no art. 214 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988 considerando ainda, as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;

III - acompanhar e avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação (PEE);

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estaduais, Intermunicipais e Municipais de Educação;

V - elaborar o seu Regimento Interno e o Regimento Interno das Conferências Municipais e Intermunicipais de Educação;

VI - oferecer suporte técnico aos Municípios para a organização de seus Fóruns e de suas Conferências de Educação;

VII - zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Municípios estejam articulados à Conferência Estadual de Educação;

VIII - planejar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Educação (CONAE/RJ), bem como divulgar as suas deliberações.

Da Composição

Art. 2º - O Fórum Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro constituído por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, cuja indicação de seus representantes titulares e suplentes, formalizada por meio de Resolução SEEDUC, a partir da seguinte composição:

I - Secretária de Estado de Educação;
Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado de Educação;
Subsecretaria de Gestão de Ensino da Secretaria Estadual de Educação;
Superintendência de Gestão das Regionais Pedagógicas;
Superintendência Pedagógica;
Superintendência de Planejamento e Integração das Redes;
Superintendência de Gestão das Regionais Administrativas;

II - Secretária de Estado de Ciência e Tecnologia;
Fundação de Apoio à Escola Técnica;
Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro;

III - Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ
Comissão de Educação;

IV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCEME;

V - União dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

VI - Conselho Estadual de Educação do Estado do Rio de Janeiro - CEE/RJ;

VII - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO;

VIII - Universidade do Estado do Rio de Janeiro - UERJ;

IX - Universidade Federal Fluminense - UFF;

X - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

XI - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XII - Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado do Rio de Janeiro - FETEERJ;

XIII - Associação Nacional Para a Formação de Profissionais da Educação - ANFOPE;

XIV - Associação Nacional de Política e Administração da Educação - ANPAE;

XV - Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região - SINPRO RIO;

XVI - Educação e Cidadania de Afro-Descendentes e Carentes - EDUCAFRO;

XVII - Campanha Nacional pelo Direito a Educação;

XVIII - Federação das APAEs do Estado do Rio de Janeiro;

XIX - União dos Professores Públicos no Estado - UPPE Sindicato;

XX - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXII - Central Única dos Trabalhadores - CUT;

XXIII - Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;

XXIV - Órgãos de Fiscalização e Controle;

XXV - Movimentos Sociais do Campo;

XXVI - Federação dos Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras;

XXVII - Confederação dos Empresários do Sistema "S".

§ 1º - Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário de Estado de Educação;

§ 2º - Os representantes a que se referem os incisos II a IX e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos;

§ 3º - Os representantes a que se referem os incisos de X a XXVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados, após consulta a entidades representativas de segmentos considerados;

§ 4º - Os membros do FEERJ poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 3º - O Fórum Estadual de Educação do Rio de Janeiro será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representem entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação nacional.

§ 1º - São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e parlamentares das respectivas comissões de educação da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais).

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/ os:

I - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

II - Confederação dos Empresários;

III - Movimentos em Defesa da Educação;

IV - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

V - Comunidade Científica;

VI - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

VII - Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social.

Art. 4º - A critério do Pleno, a composição do FEERJ poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I - amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no art. 3º.

II - sua abrangência estadual, devendo estar representado e ter atuação em, no mínimo, nove municípios do estado, pertencentes a, no mínimo, três regiões político-administrativas do Estado do Rio de Janeiro, sendo pelo menos uma de região metropolitana do estado;

III - tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

IV - quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§ 1º - A solicitação de ingresso de novas entidades ou órgãos no FEERJ deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, durante o mês de dezembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária do FEERJ marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros.

Da Estrutura e Funcionamento

Art. 5º - O FEERJ se reunirá ordinariamente por meio de convocação de seu coordenador (a) geral ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O FEERJ receberá suporte técnico e administrativo da SEEDUC para garantir seu funcionamento e as despesas ocorrentes por recursos de quaisquer fontes que se dispuserem a colaborar com seu funcionamento.

Art. 6º - O primeiro Coordenador do FEERJ, indicado pelo Secretário Estadual de Educação, deverá permanecer na coordenação até o final da CONAE Nacional/2014.

Art. 7º - A eleição dos próximos coordenadores com mandato de quatro anos será realizada em reunião ordinária do FEERJ, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias.

§ 1º - Será considerado eleito o representante da entidade/órgão/movimento que receber a maioria dos votos, estando presentes, no mínimo, dois terços dos membros votantes.

§ 2º - O mandato referido no *caput* é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a indicado/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 8º - As reuniões do FEERJ serão compostas por membros titulares ou suplentes em exercício e titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º - Poderão participar das reuniões do FEERJ, como convidados especiais, a critério do Pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

§ 2º - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/a brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do Pleno do FEERJ.

Art. 9º - O FEERJ terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - As deliberações do FEERJ buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar as entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 11 - São direitos e deveres dos membros do FEERJ:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEERJ, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração do Regimento Interno do FEERJ.

Art. 12 - Cabe à Coordenação do FEERJ:

I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEERJ, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de cinco dias, encaminhando a pauta e documentos a ela respondentes;

II - coordenar as reuniões do FEERJ;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros; e

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Art. 13 - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEERJ.

Art. 14 - Na sua estrutura, o FEERJ será organizado por Comissões Permanentes (CPs), Grupos de Trabalho Temporários - GTT (organizados para atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão) e uma Secretaria Executiva destinada ao suporte administrativo do seu funcionamento.

Art. 15 - A Plenária do FEERJ, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada GTT poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§ 2º - Os GTTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEERJ, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação do FEERJ providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 16 - Constituem CP do FEERJ: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 17 - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Nacional e Estadual de educação;

I - monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

II - articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional e estadual de educação, deliberados nas Conferências Estaduais/Nacionais de Educação;

b) acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim;

I - acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

II - acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

III - acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros);

c) articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

d) desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais, regionais e municipais de educação e acompanhamento dos Planos Estaduais e Municipais de Educação;

I - coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;

II - promover debates sobre resultados e desafios da política estadual de educação;

III - desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

e) coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno, "ad referendum", das próximas Conferências Estaduais de Educação;

I - elaborar proposta das próximas conferências estaduais de educação;

f) coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEERJ;

I - levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEERJ;

II - produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III - elaborar o plano de distribuição das publicações.

Art. 18 - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

a) articular os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação;

I - elaborar as orientações para a organização dos Fóruns Municipais, Regionais e Estadual de Educação;

II - elaborar as orientações para a organização das Conferências Municipais, Regionais e Estaduais de Educação;

III - promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Municipais, Intermunicipais e Estadual de Educação;

b) articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FEERJ e a CONAE RJ;

I - propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais e Municipais de Educação;

II - planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

III - organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;

IV - acompanhar a publicação de portarias sobre o FEERJ;

c) articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências de Educação dos municípios;

I - propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Municipais de Educação;

II - avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do Estado aos municípios.

Art. 19 - São atribuições da Secretaria Executiva do FEERJ:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FEERJ;

II - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEERJ;

III - tornar públicas as deliberações do FEERJ;

IV - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação.

Parágrafo Único - O/A coordenador/a eleito/a encaminhará o processo de escolha do/a Secretário/a executivo/a do FEERJ.

Das Disposições Gerais

Art. 20 - A participação no FEERJ será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 21 - O Regimento Interno do FEERJ poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de dois terços dos membros do FEERJ.

Art. 22 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FEERJ.

Art. 23 - Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual de Educação, em Resolução editada pela Secretaria de Estado de Educação do Rio de Janeiro e publicada no Diário Oficial do Estado.

Id: 1644083

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 12/03/2014

DISPENSA, a pedido, NEUSA MARIA RAMOS DOS SANTOS, Servente, mat. nº 5.010.490-0, ID Funcional nº 3467418-7, da função de Secretário do C.E. Zumbi dos Palmares, U.A. 18-2120, Município de Duque de Caxias, da SEEDUC. Proc. nº E-03/016/240/2014.

DESIGNA DILMA FELIX CORRÊA, Agente Administrativo, mat. nº 5.012.015-3, ID Funcional nº 3466814-4, para exercer a função de Secretário do C.E. Zumbi dos Palmares, U.A. 18-2120, Tipo C, Município de Duque de Caxias, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Neusa Maria Ramos dos Santos, mat. nº 5.010.490-0. Proc. nº E-03/016/240/2014.

DESIGNA, provisoriamente, nos termos do art. 10, § 2º do Decreto nº 44.281 de 01/07/2013, SEBASTIÃO TORRES BATISTA, Prof. Doc. I, mat. nº 832.788-4, ID Funcional nº 3695662-7, para exercer a função de Diretor-Adjunto do C.E. Hélio Rangel, U.A. 18-2086, Tipo B, Município de Duque de Caxias, da SEEDUC, em vaga anteriormente ocupada por Maria José da Silva Rigoni, mat. nº 249.664-4. Proc. nº E-03/016/351/2014.

DISPENSA CENIRA RIBEIRO GOMES, Prof. Doc. I, mat. nº 933.310-5, ID Funcional nº 3698169-9, da função de Diretor-Adjunto do CIEP 369 Jornalista Sandro Moreyra, U.A. 18-1151, Município de Duque de Caxias, da SEEDUC, designada provisoriamente, através do ato de 19/09/2013, publicado no D.O. de 23/09/2013. Proc. nº E-03/016/207/2014.

DISPENSA RODRIGO REIS REBELO, Prof. Doc. I, mat. nº 929.516-3, ID Funcional nº 4190262-9, da função de Diretor-Adjunto do C.E. Minas Gerais, U.A. 18-2097, Município de Duque de Caxias, da SEEDUC, designado provisoriamente, através do ato de 16/07/2012, publicado no D.O. de 19/07/2012. Proc. nº E-03/016/208/2014.

DISPENSA, com validade a contar de 31/01/2014, SÔNIA REGINA MAÇOS SCALDINI, Prof. Doc. II, mat. nº 291.675-7, ID Funcional nº 4066795-2, da função de Diretor-Adjunto do C.E. Prof.ª Alvínia Valéria da Silva, U.A. 18-1214, Município de Guapimirim, da SEEDUC, desig-